



**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030009425/2018  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 11/04/2019  
Hora: 08:20  
Usuário: SERGIO DALIA BARBOSA  
Público: Sim

*Viçácia de Sérgio Duarte*  
Mat. 276.514-8

**Processo :** 030009425/2018  
**Data :** 20/04/2018  
**Tipo :** AUTO DE INFRAÇÃO  
**Requerente :** CAMPANY LABORATORIO LTDA - EPP  
**Observação :** Auto de Infração Regulamentar nº.54768

**Titular do Processo :** CAMPANY LABORATORIO LTDA - EPP  
**Hora :** 15:17  
**Atendente :** SARA JANE VIANA LACERDA ALVES

**Despacho :** Proc. 030/009425/2018 – Company Laboratório Ltda – ISS – Obrig. Acessória -DIEF – Rec. Ofício.

**Sr. Presidente.**

Cuida-se de Recurso de Ofício em face da decisão da Coordenadoria de Estudos e Análise Tributária (COTRI-fl. 22), que julgou procedente Impugnação cancelando o AI 54768, de 20/04/2018, em imposição de multa regulamentar por não apresentação da Dief-2013, no valor de R\$ 6.040,40. Fundamentou a autuação os arts. 109 (infração); 121, inciso IV, alínea “b”, par. 4º. (sanção); e 93 (base legal), todos da Lei 2.597/2008 (CTMN).

Em Impugnação de fls. 06-07, justificou a autuada a não entrega do documento fiscal por entender que as informações exigidas na Dief já constavam do sistema de controle da Administração com o advento da nota fiscal eletrônica, WebISS; que, ainda assim, após intimação, ainda tentou enviar o documento pelo mesmo sistema, sem êxito.

De fls. 16-21, parecer COTRI que, em análise do fato e da peça fiscal, concluiu pelo cancelamento da autuação por inexistência da infração descrita, em razão da revogação do art. 109 do CTMN pela Lei 3.252/2016. Embora posterior à infração prevista à época do fato (20123), concluiu o parecer por aplicável o critério legal previsto no inciso II, letra “a”, do art. 106 do CTN, no sentido de ser alcançado fato pretérito (2013) pela lei nova, no caso de ocorrência não definitivamente julgada quando não mais definida como infração, a exemplo do descrito na peça fiscal.

A fl. 22 a decisão recorrida de ofício que, com base no parecer COTRI, cancelou a peça fiscal.

Acerca da decisão não se manifestou a Impugnante nesta Instância.

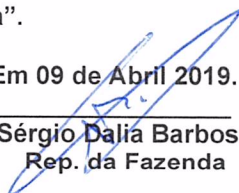
É o relatório.

Com efeito, no âmbito da instrução e nos termos do bem lançado parecer COTRI, não merece qualquer reparo a decisão recorrida em seu comando, por ter aplicado de forma correta dispositivo legal relativo à matéria.

Posto assim, é o parecer para conhecer do Recurso e recomendar seu NÃO PROVIMENTO, mantendo-se a decisão em todos os seus termos.

É o parecer. “Sub censura”.

Em 09 de Abril 2019.

  
Sérgio Dália Barbosa  
Rep. da Fazenda





**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030009425/2018  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 12/04/2019  
Hora: 15:52  
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Público: Sim

Nilceia de Souza Duarte  
Mat. 26.514-9

**Processo :** 030009425/2018

**Data :** 20/04/2018

**Tipo :** AUTO DE INFRAÇÃO

**Requerente :** COMPANY LABORATORIO LTDA - EPP

**Observação :** Auto de Infração Regulamentar nº.54768

**Titular do Processo :** COMPANY LABORATORIO LTDA - EPP

**Hora :** 15:17

**Atendente :** SARA JANE VIANA LACERDA ALVES

**Despacho :** Senhor Presidente,

De acordo com o que dispõe o art. 38, inciso VI, apresento a Vossa Senhoria o presente processo, concluído pela Representação Fazendária para que seja distribuído ao Conselheiro, que por ordem de distribuição será o Conselheiro Sr. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho.

FCCN, em 12 de abril de 2019

Nilceia de Souza Duarte  
Mat. 26.514-8





**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030009425/2018  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 15/04/2019  
Hora: 10:31  
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Público: Sim

*Nilceia de Souza Duarte*  
Mat. 226.514-8

**Processo :** 030009425/2018

**Data :** 20/04/2018

**Tipo :** AUTO DE INFRAÇÃO

**Requerente :** COMPANY LABORATORIO LTDA - EPP

**Observação :** Auto de Infração Regulamentar nº.54768

**Titular do Processo :** COMPANY LABORATORIO LTDA - EPP

**Hora :** 15:17

**Atendente :** SARA JANE VIANA LACERDA ALVES

**Despacho : Ao**

**Conselheiro, Sr. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho para relatar.  
FCCN, em 16 de abril de 2019**

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE



**PROCESSO Nº 030/009425/2018**

**EMENTA: APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI.** A ratio essendi do art. 106 do CTN implica que as multas aplicadas por infrações administrativas tributárias devem seguir o princípio da retroatividade da legislação mais benéfica vigente no momento da execução, pelo que, independentemente de o fato gerador do tributo tenha ocorrido em data anterior a vigência da norma sancionatória.

Trata-se de Recursos de Ofício em decorrência da decisão da Coordenadoria de Estudos e Análise Tributária, que acolhendo a impugnação apresentada pelo contribuinte cancelou o Auto de Infração 54768 que aplicou a multa regulamentar pela não apresentação da DIEFF 2013, Concluiu o órgão fiscalizador que em razão da revogação do artigo 109 do CTMN pela lei 3252/2016 que exigia essa apresentação, a retroatividade dos ditames legais seria aplicável, mesmo se tratando de fato pretento ocorrido em 2013.

Parecer às fls. 27 da lavra do Dr. Sergio Dalia Barbosa pelo não provimento do Recurso de Ofício.

**É O RELATÓRIO**

**VOTO**

Magistral a análise realizada pelo nobre fiscal Vitor Paulo Marins de Mattos que mesmo considerando ter sido infração do ano de 2013, em razão da edição da lei 3252/2016 que extinguiu essa obrigação retroagiu seus efeitos em obediência as disposições do artigo 106 do Código Tributário Nacional.





Adoto como parte integrante desse voto a análise do nobre fiscal por medida de economia processual, análise esta referendada também pela representação fazendária.

Nego provimento ao recurso de ofício mantendo incólume a decisão recorrida.

É o meu voto.

Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho





32  
Nílida de Souza Duarte  
Mat. 226.514-8



**PREFEITURA DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº.030/009425/18**

**DATA: - 07/05/2019**

**CERTIFICO**, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1115º SESSÃO HORA: - 10:00

DATA: 07/05/2019

**PRESIDENTE:** - Paulo Cesar Soares Gomes

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Carlos Mauro Naylor
2. Fábio Hottz Longo
3. Celio de Moraes Marques
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Amauri Luiz de Azevedo
6. Manoel Alves Junior
7. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

**VOTOS VENCEDORES** - Os dos Membros sob o nºs. (01,03,04,05,06,07,08)

**VOTOS VENCIDOS:** - Dos Membros sob o nºs. ( X )

**DIVERGENTES:** - Os dos Membros sob os nºs. ( X )

**ABSTENÇÃO:** - Os dos Membros sob os nº.s ( X )

**VOTO DE DESEMPATE:** - SIM ( ) NÃO ( X )

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** - Sr. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

FCCN, em 07 de maio de 2019

Nílida de Souza Duarte  
Mat. 226.514-8





SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1115ª Sessão Ordinária

DATA: - 07/05/2019

**DECISÕES PROFERIDAS**

Processo 030/009425/2018 – CAMPANY LABORATÓRIO LTDA. EPP

**RECORRENTE:** - Fazenda Pública Municipal

**RECORRIDO:** A mesma acima

**RELATOR:** - Sr. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos, a decisão foi no sentido de negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente, não provendo, nos termos da fundamentação apresentada no voto do Relator.

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO Nº 2370/2019**

“APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI. A RATIO ESSENDI DO ART. 106 DO CTN IMPLICA QUE AS MULTAS APLICADAS POR INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS TRIBUTÁRIAS DEVEM SEGUIR O PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE DA LEGISLAÇÃO MAIS BENÉFICA VIGENTE NO MOMENTO DA EXECUÇÃO, PELO QUE, INDEPENDENTEMENTE DE O FATO GERADOR DO TRIBUTO TENHA OCORRIDO EM DATA ANTERIOR A VIGÊNCIA DA NORMA SANCIONATÓRIA.”

FCCN em 07 de maio de 2019

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE





**NITERÓI**

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**RECURSO: - 030/009425/2018**

**"COMPANY LABORÁTORIO LTDA EPP"**

**RECURSO DE OFICIO**

**MATERIA: - ISSQN – AUTO DE INFRAÇÃO Nº 54768/2018**

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado por unanimidade de votos, foi no sentido de negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente, Recurso não provido.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 07 de maio de 2019.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE







**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030009425/2018  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 08/05/2019  
Hora: 12:45  
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Público: Sim

35  
Nilceia de Souza Duarte  
Mat. 226.514-8

Processo : 030009425/2018

Data : 20/04/2018

Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO

Requerente : COMPANY LABORATORIO LTDA - EPP

Observação : Auto de Infração Regulamentar nº.54768

Titular do Processo : COMPANY LABORATORIO LTDA - EPP

Hora : 15:17

Atendente : SARA JANE VIANA LACERDA ALVES

Despacho : Ao

FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:  
"Acórdão nº 2370/2019 - APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI A RATIO ESSENDI DO ART. 106 DO CTN IMPLICA QUE AS MULTAS APLICADAS POR INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS TRIBUTÁRIAS DEVEM SEGUIR O PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE DA LEGISLAÇÃO MAIS BENÉFICA VIGENTE NO MOMENTO DA EXECUÇÃO, PELO QUE, INDEPENDENTEMENTE DE O FATO GERADOR DO TRIBUTO TENHA OCORRIDO EM DATA ANTERIOR A VIGÊNCIA DA NORMA SANCIONATÓRIA."

FCCN em 08 de maio de 2019

Nilceia de Souza Duarte  
Mat. 226.514-8

Ao FCCN,

Publicado D.O. de 04/06/19  
em 04/06/19  
FCAD MLTS Farias

Maria Lucia H. S. Farias  
Matricula 239.121-0





## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

## DESPACHO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DOS CONTRIBUINTES - CC

030027237/2017 - CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL CUNCUN CENTER  
"Acórdão n° 2357/2019 - ISS - Tributário - Recurso de Ofício - Notificação de lançamento crédito parcialmente recolhido aos cofres do município - Exclusão da competência relativa aos meses de janeiro a julho de 2012 pela decadência do direito da Fazenda de constituir o crédito tributário - Manutenção do lançamento em relação às demais competências - Manutenção parcial da decisão de 1° instância - Desprovisionamento ao recurso de ofício."

030027247/2017 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CORDOBA  
"Acórdão n° 2356/2019 - ISS - Tributário - Recurso de Ofício - Notificação de lançamento crédito parcialmente recolhido aos cofres do município - Exclusão da competência relativa aos meses de janeiro a dezembro de 2012 pela decadência do direito da Fazenda de constituir o crédito tributário - Manutenção do lançamento em relação à competência de julho/2013 - Manutenção parcial da decisão de 1° instância - Desprovisionamento ao recurso de ofício."

030027870/2017 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ESPAÇO VII E VIII  
"Acórdão n° 2361/2019 - ISS - Tributário - Recurso de Ofício - Notificação de lançamento crédito parcialmente recolhido aos cofres do município - Comproventes de pagamento anexados - Exclusão da competência relativa aos meses de janeiro a dezembro de 2012 pela decadência do direito da Fazenda de constituir o crédito tributário - Manutenção do lançamento somente em relação à competência de março/2014 - Manutenção parcial da decisão de 1° instância - Desprovisionamento ao recurso de ofício."

030027390/2017 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TAGUS II  
"Acórdão n° 2362/2019 - ISS - Tributário - Recurso de Ofício - Notificação de lançamento crédito parcialmente recolhido aos cofres do município - Comproventes de pagamento anexados - Exclusão da competência relativa aos fatos geradores ocorridos em 2012 pela decadência do direito da Fazenda de constituir o crédito tributário - Manutenção do lançamento somente em relação às competências de abril, julho, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2015 e janeiro, fevereiro, abril e maio de 2016 - Manutenção parcial da decisão de 1° instância - Desprovisionamento ao recurso de ofício."

030028080/2017 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAINT JACQUES E SAINT ROMAIN

"Acórdão n° 2363/2019 - Ementa 1. ISS - Tributário - Recurso de ofício - Reexame necessário à luz do art. 36 do decreto 10487/09 - Notificação de lançamento - Tributário já recolhido em parte aos cofres do município - Extinção de parte do crédito tributário pelo pagamento à luz do art. 156, inciso I do CTN - Desprovisionamento ao recurso de ofício. Ementa 2. Prazo decadencial - ISS - Imposto sujeito à homologação - art. 150, § 4 - Pagamento a menor - Prazo quinquenal - Decadência do direito da Fazenda em constituir créditos tributários relativamente às competências de junho, julho, agosto e setembro de 2012 - Manutenção parcial do lançamento restrita aos meses de julho/2014, abril e novembro de 2015."

080003757/2011 - LOURIVAL OLIVEIRA MONTEIRO FILHO  
"Acórdão n° 2372/2019 - Lançamento complementar. Ausência de fundamentação legal na notificação de lançamento. Cerceamento do direito de defesa do contribuinte. Nulidade por vício material insanável. Recurso de ofício improvido."

030019787/2017 - ORLANDO DE SOUSA OLIVEIRA FILHO.  
"Acórdão n° 2367/2019 - Recurso de Ofício cumulado com Recurso Voluntário - Revisão de lançamento de IPTU - Manutenção de decisão de valor venal estabelecido em sede de 1ª instância que deu provimento parcial fundado em laudo de vistoria no local - Prova técnica não atacada em sede recursal - Improvimento do Recurso de Ofício e Voluntário - Encaminhamento ao FCIT - ITBIM para que seja informada a fundamentação e motivação do valor obtido da base de cálculo por arbitramento."

030027896/2017 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL QUATRE.  
"Acórdão n° 2368/2019 - ISSQN - Recurso de Ofício - Notificação de lançamento em massa n° 65041/2017 - Crédito tributário reclamado via notificação já recolhido aos cofres do município - Extinção do crédito pelo pagamento - Inteligência do art. 156, inciso I do CTN - Desprovisionamento do Recurso de Ofício."

03000916/2018 - GRUPO IMÓVEIS LTDA.  
"Acórdão n° 2369/2019 - ISSQN - Recurso de Ofício - Notificação de lançamento em massa n° 65367/2018 - Crédito tributário reclamado via notificação já recolhido aos cofres do município - Extinção do crédito pelo pagamento - Inteligência do art. 156, inciso I do CTN - Desprovisionamento do Recurso de Ofício."

030009425/2018 - 030009426/2018 - CAMFANY LABORATÓRIO LTDA - EPP.  
"Acórdãos n°s. 2370/2019 e 2371/2019 - Aplicação retroativa da lei. A ratio essendi do art. 106 do CTN implica que as multas aplicadas por infrações administrativas tributárias devem seguir o princípio da retroatividade da legislação mais benéfica vigente no momento da execução, pelo que, independentemente de o fato gerador do tributo tenha ocorrido em data anterior à vigência da norma sancionatória."

## DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DA RECEITA

## NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL

## EDITAIS

O Núcleo de Processamento Fiscal - Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda - torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do Pedido de Reconhecimento de Imunidade do IPTU, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei n° 3.363/8.

O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital para impugnar ou recorrer.

- HOSPITAL SANTA CRUZ - PROC: 18000498/2012

O Núcleo de Processamento Fiscal - Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda - torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da revisão de lançamento de ofício de IPTU, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei n° 3.368/18.

O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital para impugnar ou recorrer.

- FRANCISCO DE ASSIS DUQUE ESTRADA - PROC: 030014520/2018

Data da Publicação

04/06/19

